

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Regime Próprio de Previdência Social — Município de Picos (PICOS PREV)

Um guia completo para orientar servidores públicos sobre seus direitos, deveres e benefícios previdenciários, garantindo clareza e segurança no acesso às informações da sua Previdência Social.

✔ PICOS PREV — Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Picos/PI

Versão 1.0 - Ano/2026 | PICOS/PI

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA

Público-Alvo

Este documento destina-se a servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e gestores públicos.

Finalidade da Cartilha



Educação Previdenciária

Promover conhecimentos essenciais sobre direitos e deveres previdenciários dos servidores.



Transparência Normativa

Assegurar acesso claro às normas e critérios aplicáveis ao RPPS do Município.



Conformidade Legal

Garantir que procedimentos e decisões estejam em consonância com a legislação municipal vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este capítulo sintetiza as bases constitucionais e legais que fundamentam o regime previdenciário municipal. Conhecer a hierarquia normativa é essencial para interpretação correta de direitos e requisitos.

- Constituição Federal/88 – art. 40
- Emenda Constitucional nº 103/2019

Base normativa complementar

- Lei Municipal nº 2.264/2007, de 01/10/2007
- Lei Complementar Municipal nº 3.153/2022
- Portarias e normativas do Ministério da Previdência Social



MÓDULOS DA CARTILHA

Esta cartilha está organizada em 5 módulos temáticos para facilitar seu aprendizado:

01

Educação Previdenciária

A Importância da Educação Previdenciária — com foco em sistema contributivo e solidário, direitos e deveres dos segurados, contribuição previdenciária, dicas práticas para planejar sua previdência e regime de previdência complementar.

02

Fundamentos Previdenciários

O que é Previdência, Direitos e Deveres dos Segurados, O que é Contribuição Previdenciária, Dicas Práticas para Planejar sua Previdência, Regime de Previdência Complementar.

03

Benefícios e Aposentadorias

Tipos de Benefícios do RPPS de Picos, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra Permanente), Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria Especial (Pessoa com Deficiência), Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos (regra permanente e de transição), Pensão por Morte e duração das cotas individuais.

04

Regras de Transição e Cálculo de Proventos

Marco Temporal das Regras de Transição (referência: 21/03/2022), Regra de Transição – Art. 6º (Sistema de Pontos), Regra de Transição – Art. 7º (Pedágio) — incluindo Atenção Técnica sobre cálculo do pedágio e exceção de 50%, Aposentadoria Especial (regra de transição) – Exposição a Agentes Nocivos, Cálculo dos Proventos nas Regras de Transição, Média Constitucional.

05

Gestão, Responsabilidade Fiscal e Compromisso Institucional

Acumulação de Cargos Públicos, Atenção: Exigência do TCE-PI (IN nº 07/2024), Acúmulo de Benefícios – Regras da Reforma (EC 103/2019), CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), Compromisso Institucional, Glossário de Termos Previdenciários e Canais de Atendimento.

Cada módulo contém informações práticas e referências legais para orientar sua jornada previdenciária.

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

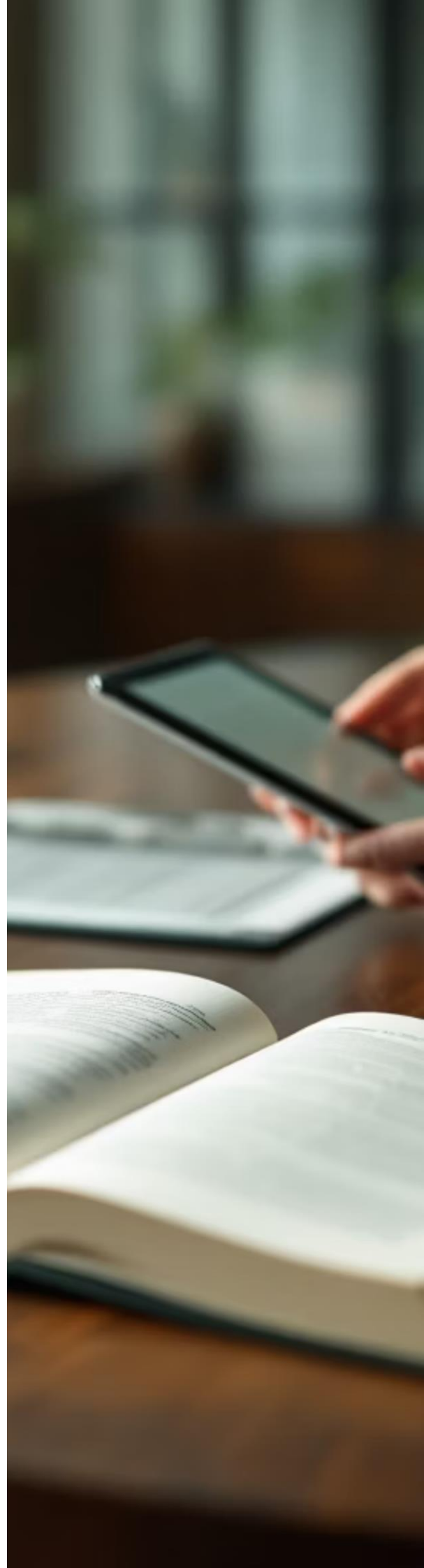
Esta cartilha integra as ações permanentes de:

Transparência

Capacitação

Comunicação institucional

Governança previdenciária



A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Essência do Nosso Regime: Contributivo e Solidário

O sistema de previdência do servidor em Picos opera sob os pilares contributivo e solidário. Isso significa que o sistema é mantido por contribuições compartilhadas entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como pelo Ente Federativo, garantindo os benefícios de todos os segurados.

Regime Contributivo

Suas contribuições atuais garantem seus próprios benefícios futuros, fortalecendo a segurança financeira individual.

Regime Solidário

As contribuições de todos os segurados, bem como do Ente Federativo, hoje financiam os benefícios pagos aos aposentados e pensionistas.

Nota: O custeio do regime é de responsabilidade conjunta, formado por alíquotas dos servidores e contribuições mensais do ente federativo.

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Atualização de Dados: Sua Responsabilidade

Manter seus dados cadastrais em dia é fundamental para garantir a integridade da sua vida previdenciária e assegurar que seus direitos sejam preservados. A precisão das informações evita transtornos futuros e garante a agilidade nos processos.

Exemplos práticos da importância da atualização dos dados:

- Erros cadastrais podem impactar a concessão do benefício
- Falta de averbação de tempo de serviço anterior afeta o cálculo
- Não atualização de dependentes compromete a pensão por morte
- Mantenha seus dados sempre atualizados para evitar surpresas!

Por isso, o acompanhamento e a gestão da sua vida previdenciária são uma responsabilidade conjunta entre você, servidor(a), e o PICOS PREV. Juntos, construímos e garantimos a segurança do seu amanhã!

Quanto mais você sabe, melhor pode planejar seu futuro. Vamos começar essa jornada de aprendizado juntos!

O QUE É PREVIDÊNCIA?

A Previdência é um sistema de proteção social que assegura renda ao servidor público quando ele cumpre os requisitos de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria, quando fica impossibilitado de trabalhar por incapacidade permanente ou, em caso de falecimento, aos seus dependentes.

Como Funciona:

- O servidor contribui mensalmente com uma percentagem do seu salário.
- Essas contribuições são acumuladas e gerenciadas pelo PICOS PREV.
- Quando o servidor se aposenta ou se torna inválido, passa a receber benefícios mensais.
- Em caso de morte, a família recebe pensão.

O QUE É RPPS?

O RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é o sistema de previdência dos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em Picos, esse sistema é voltado exclusivamente para os servidores efetivos do município de Picos e é administrado pelo PICOS PREV (Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Picos).

Identificação dos Segurados e Beneficiários

Segurados

São segurados do PICOS PREV os servidores públicos titulares de cargo efetivo do município de Picos, incluídos os servidores de suas autarquias e fundações.

Beneficiários

Aposentados

Servidores que já se aposentaram e recebem benefícios do sistema previdenciário.

Beneficiários

Pensionistas

Dependentes de servidores falecidos que recebem pensão do sistema previdenciário.

Por Que É Importante:

Segurança Financeira - Garante renda quando você não pode mais trabalhar

Proteção Familiar - Sua família recebe pensão em caso de morte

Direito Conquistado - É resultado de suas contribuições ao longo dos anos

Planejamento de Futuro - Permite planejar sua aposentadoria com tranquilidade

Solidariedade - Contribuições de todos garantem benefícios para todos

O sistema previdenciário é um direito fundamental do servidor público e uma responsabilidade compartilhada entre você e o PICOS PREV.



Como segurado do PICOS PREV, você possui direitos e deveres que garantem o funcionamento adequado do sistema previdenciário.

DIREITOS DOS SEGURADOS:

Receber benefícios previdenciários conforme as regras estabelecidas

Ter seus dados cadastrais mantidos atualizados e protegidos

Acessar informações sobre sua vida previdenciária

Solicitar averbação de tempo de contribuição anterior

Receber orientação sobre cálculo de benefícios

Ter a pensão por morte garantida aos dependentes

Participar de ações de educação previdenciária

DEVERES DOS SEGURADOS:

Contribuir regularmente ao sistema previdenciário

Manter dados cadastrais atualizados (endereço, dependentes, estado civil)

Comunicar alterações de dependentes ao PICOS PREV

Guardar documentos comprobatórios de tempo de contribuição

Cumprir com as exigências para concessão de benefícios

Informar imediatamente sobre morte de beneficiário (para pensionistas)

Participar de ações de educação previdenciária

O cumprimento de direitos e deveres garante a sustentabilidade do sistema e a segurança de todos os segurados.

O QUE É CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

A contribuição previdenciária é o valor que você, como servidor público, desconta mensalmente do seu salário para financiar o sistema de previdência. Além disso, o Município também realiza contribuições mensais para o financiamento do sistema de previdência, garantindo a sustentabilidade do RPPS.

Como Funciona:

- Percentual: Um percentual do seu salário é descontado automaticamente
- Frequência: O desconto ocorre mensalmente na folha de pagamento
- Destino: Os valores são repassados ao PICOS PREV para gestão
- Acúmulo: Suas contribuições se acumulam ao longo dos anos de serviço
- Contribuição do Ente: O Município também contribui mensalmente para garantir a sustentabilidade do sistema

Para Que Serve:

- Financia seus próprios benefícios futuros (aposentadoria, incapacidade permanente)
- Financia benefícios de outros servidores aposentados e pensionistas
- Garante a sustentabilidade do sistema previdenciário
- Protege você e sua família contra riscos sociais

DICAS PRÁTICAS PARA PLANEJAR SUA PREVIDÊNCIA

Planejamento é essencial para garantir uma aposentadoria tranquila. Aqui estão dicas práticas para você:

1. Mantenha Seus Dados Atualizados

Verifique regularmente seus dados cadastrais no PICOS PREV. Erros em nome, data de nascimento ou dependentes podem afetar seus benefícios futuros.

2. Documente Seu Tempo de Serviço

Guarde comprovantes de períodos anteriores de trabalho. Esses períodos podem ser averbados e aumentar seu tempo de contribuição.

3. Conheça as Regras de Transição

Entenda qual regra se aplica ao seu caso para planejar melhor sua aposentadoria.

4. Planeje com Antecedência

Comece a pensar em sua aposentadoria com alguns anos de antecedência. Isso permite ajustes e melhor preparação financeira.

5. Busque Orientação Profissional

Em caso de dúvidas, procure a PICOS PREV.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A previdência complementar dos servidores públicos encontra fundamento no §14 e §15 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019.

A lei determinou que os entes federativos instituam regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo.

Foi instituída no Município de Picos através da Lei nº 3102/2021, de 15 de setembro de 2021.

LIMITAÇÃO AO TETO DO RGPS

Após a instituição do regime complementar, os servidores que ingressarem no serviço público passam a ter seus benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ou seja:

- O RPPS garante benefício até o teto do RGPS
- Valores superiores dependerão de adesão ao regime complementar

NATUREZA JURÍDICA

O regime complementar possui natureza:

- Facultativa para o servidor
- De caráter contributivo
- Organizado sob a forma de entidade fechada de previdência complementar

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDORES ABRANGIDOS:

Estão sujeitos ao teto do RGPS:

- Servidores que ingressarem após a instituição formal da previdência complementar no Município

Servidores ingressos anteriormente podem optar pela migração, observadas as regras legais específicas.

IMPACTOS PREVIDENCIÁRIOS:

A adesão ou não ao regime complementar impacta:

- O valor máximo do benefício do RPPS
- O cálculo da aposentadoria
- A projeção financeira de longo prazo

Recomenda-se análise individual antes da formalização da opção.

TIPOS DE BENEFÍCIOS DO RPPS DE PICOS

1

NOVAS APOSENTADORIAS PERMANENTES

- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Normal)
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Professor)
- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria especial (exposição agentes nocivos)
- Aposentadoria especial (pessoa com deficiência)

2

PENSÃO POR MORTE

Benefício pago aos dependentes do servidor falecido, garantindo amparo financeiro após o óbito.

3

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Regra de Transição – Pontuação
- Regra de Transição – Pedágio
- Regra de Transição - Aposentadoria Especial - exposição agentes nocivos

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra Permanente)

REQUISITOS

1

- Idade: 65 anos (homem) / 62 anos (mulher)
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

2

Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

FORMA DE REAJUSTE

3

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

PARA APOSENTADORIA DO PROFESSOR:

4

O titular do cargo de professor, aos 60 anos de idade, se homem, aos 57 anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente, anteriormente conhecida como aposentadoria por invalidez, é um benefício previdenciário concedido ao servidor público que, devido a uma condição de saúde, se torna total e permanentemente incapaz para o desempenho de suas atribuições laborais e não pode ser reabilitado para outra função. Este benefício visa garantir a subsistência do servidor em um momento de vulnerabilidade, assegurando sua proteção social e dignidade.

DEFINIÇÃO

Concedida ao servidor que é considerado total e permanentemente incapaz para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade compatível com sua formação e qualificação. A incapacidade deve ser comprovada por meio de avaliação pericial.

REQUISITOS

Os principais requisitos incluem a comprovação da incapacidade permanente mediante perícia realizada por junta médica do Município.

O servidor é submetido a uma avaliação médico-pericial, que atestará a existência, a natureza e o grau da incapacidade, bem como a impossibilidade de reabilitação.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

O processo inicia-se com a solicitação do benefício junto ao órgão previdenciário (PICOS PREV). A aposentadoria deverá ser acompanhada previamente de laudo conclusivo da incapacidade e será paga a partir da data de emissão da portaria de concessão.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

DIREITOS DO SERVIDOR

O servidor aposentado por incapacidade permanente tem direito a proventos calculados com base na média aritmética de suas contribuições. O cálculo baseia-se na média de 100% das contribuições desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, com percentual inicial de 60% acrescido de 2% por ano de contribuição que exceda o período de 20 anos de contribuição.

Exceção: O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Reajuste dos proventos: Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PAGAMENTO EM CASO DE DOENÇA MENTAL

O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Esta medida visa proteger os direitos e o patrimônio do servidor incapacitado.

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O servidor que apresentar limitação em sua capacidade física ou mental poderá ser readaptado para outro cargo público.

Esse novo cargo deve ter atribuições compatíveis com a sua condição de saúde.

A readaptação será mantida enquanto durar a limitação, desde que o servidor possua a escolaridade e a habilitação exigidas para o cargo de destino.

Nessa situação, o servidor continuará recebendo a remuneração do cargo de origem.

É fundamental que o servidor busque orientação no PICOS PREV para entender todas as particularidades do seu caso e garantir o acesso aos seus direitos.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória é um benefício que visa a renovação do quadro funcional no serviço público. É crucial entender suas regras para o planejamento futuro.

1

DEFINIÇÃO

Aposentadoria imposta ao servidor público que atinge a idade limite estabelecida por lei, independentemente de sua vontade ou tempo de contribuição.

2

IDADE LIMITE

A idade limite para aposentadoria compulsória para todos os servidores públicos é de 75 anos (Emenda Constitucional nº 88/2015).

3

CARÁTER AUTOMÁTICO

Deve ser efetivada por ato administrativo da instituição, a partir do dia em que o servidor completa 75 anos, sem necessidade de pedido formal.

4

CÁLCULO DOS PROVENTOS

O valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º do Art. 26 da EC nº 103.

5

REAJUSTE DOS PROVENTOS

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

APOSENTADORIA ESPECIAL

(Pessoa com Deficiência)

1

DEFINIÇÃO

Aposentadoria especial concedida ao servidor público que é pessoa com deficiência, desde que cumpridos os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 142/2013 e pela Constituição Federal.

CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013

1

- Aos 25 anos de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, deficiência grave
- Aos 29 anos, se homem, e 24 anos, se mulher, deficiência moderada
- Aos 33 anos, se homem, e 28 anos, se mulher, deficiência leve

2

- Aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período

APOSENTADORIA ESPECIAL

(Pessoa com Deficiência)

1

CRITÉRIOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

2

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Nos mesmos termos do benefício no RGPS. A renda mensal será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo), os seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria por tempo de contribuição
- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria por idade

3

FORMA DE REAJUSTE

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

APOSENTADORIA ESPECIAL (regra permanente) – Exposição a Agentes Nocivos

1

CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

Atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. Vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

2

REQUISITOS

- 60 (sessenta) anos de idade
- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

3

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

4

FORMA DE REAJUSTE

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PENSÃO POR MORTE

O cálculo observará o art. 23 da EC nº 103/2019 e a Lei Complementar Municipal nº 3.153/2022, com base nas seguintes regras:

Composição do Benefício

- **Cota familiar:** 50% da aposentadoria do servidor falecido ou ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito
- **Acréscimo por dependente:** 10% por dependente habilitado
- **Limite máximo:** 100% da aposentadoria ou remuneração

Reversibilidade das Cotas

- A cota individual cessa com a perda da condição de dependente
- As cotas individuais não são reversíveis aos demais dependentes, salvo disposição expressa em legislação municipal específica.
- Não havendo dependentes remanescentes, o benefício é extinto

⚠️ ⚠️ Pontos de atenção técnica:

- Identificar e habilitar **todos** os dependentes na ordem legal de precedência antes de calcular o percentual total;
- Verificar se o óbito ocorreu antes ou após a EC 103/2019, pois regras anteriores podem ser mais favoráveis em casos de direito adquirido.



Dependentes dos segurados do PICOS PREV, sucessivamente:

I - o cônjuge; a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II-os pais;

III- irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

 A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada;

A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

O TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE E DAS COTAS INDIVIDUAIS

O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 42 (vinte e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
6. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

VI - pela perda do direito, na forma da Lei.

MARCO TEMPORAL DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Conforme arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Municipal 3.153/2022, as regras de transição aplicam-se aos servidores que ingressaram em cargo efetivo até 23 de março de 2022 — data de entrada em vigor da referida lei. É o marco temporal que define elegibilidade para as hipóteses transitórias.

 Data de referência: **23 de março de 2022**. Verificar documentação de ingresso para comprovação.

DIREITO ADQUIRIDO: Se você já era servidor efetivo quando a nova lei começou a valer, pode ter direito às regras antigas de aposentadoria, desde que tenha preenchido os requisitos até **31/12/2022**.

ATENÇÃO TÉCNICA

- **Critério de elegibilidade absoluto:** somente servidores com ingresso em cargo efetivo **até 23/03/2022** podem pleitear aposentadoria pelas regras de transição. Ingressos posteriores seguem exclusivamente as regras permanentes.
- **Comprovação documental:** a data de ingresso deve ser aferida com base nos atos formais de nomeação ou de posse.
- **Impacto na escolha da regra:** o marco temporal determina quais hipóteses transitórias são aplicáveis ao servidor, exigindo análise individualizada de cada caso.

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 6º (Sistema de Pontos)

Requisitos Cumulativos

- 57 anos (mulher) / 62 anos (homem);
- 30 anos (mulher) / 35 anos (homem) de contribuição;
- 20 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo;
- 86 pontos (mulher) / 96 pontos (homem).

Progressão de Pontuação

A partir de 01/01/2022, a pontuação tem sido acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.

Regra do Professor

- 52 anos (mulher) / 57 anos (homem);
- 25 anos (mulher) / 30 anos (homem) de contribuição;
- 20 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo;
- 81 pontos (mulher) / 91 pontos (homem).

Progressão de Pontuação (professor)

A partir de 01/01/2022, a pontuação tem sido acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

Atenção: Para ter direito à redução do tempo de aposentadoria, é necessário que o professor tenha trabalhado exclusivamente em funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio. Períodos exercidos em outras atividades não entram nessa contagem para a redução.

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 7º (Pedágio)

O regime do pedágio exige cumprimento cumulativo de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício no serviço público, acrescido de período adicional equivalente ao tempo de contribuição que faltava na data de vigência da lei — mecanismo que preserva equilíbrio entre direitos e sustentabilidade.

- Idade: 57 anos (mulher) / 60 anos (homem)
- Contribuição: 30 (mulher)/35 (homem) anos
- Tempo de serviço: 20 anos no serviço público
- Tempo no cargo: 5 anos
- Pedágio: tempo adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 23/03/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.



Regra Especial para Professores

O professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio tem direito à redução de 5 anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, para ambos os sexos.

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 7º (Pedágio)



ATENÇÃO TÉCNICA

Cálculo do período adicional (pedágio): O tempo faltante deve ser apurado com precisão na data de 23/03/2022 (entrada em vigor da lei). O pedágio corresponde a 100% do tempo residual — ou seja, se faltavam 5 anos, o servidor deverá cumprir 5 anos a mais além do mínimo exigido.

Importância dos registros de tempo: A exatidão dos assentamentos funcionais é fundamental. Períodos de afastamento, licenças não contadas e eventuais lacunas na CTC podem alterar significativamente o cômputo do pedágio, impactando diretamente a data de aposentadoria.

APOSENTADORIA ESPECIAL (regra de transição) – Exposição a Agentes Nocivos

1

REQUISITOS GERAIS

- Ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar
- Tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
- Respeitar as formas dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

2

SISTEMA DE PONTOS

O total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição

3

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

CÁLCULO DOS PROVENTOS NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Nas regras de transição há duas formas técnicas de apuração dos proventos: 1) Integralidade — proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo; 2) Média Constitucional — média aritmética das contribuições (100% dos salários desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência), com percentuais progressivos aplicáveis.

INTEGRALIDADE E PARIDADE

Aplicam-se ao servidor que ingressou até 31/12/2003, desde que preenchidos os requisitos da regra de aposentadoria aplicável e não tenha havido opção pelo regime complementar (§16 do art. 40 da CF). Nessa hipótese, os proventos correspondem à totalidade da remuneração do cargo efetivo, com reajuste em paridade conforme art. 7º da EC 41/2003.

Integralidade

O que é: Proventos equivalem à totalidade da remuneração do cargo efetivo no momento da aposentadoria.

Quando se aplica: Servidor que ingressou no serviço público até **31/12/2003** e não exerceu opção pelo §16 do art. 40 da CF/88.

Base legal: Art. 6º da EC 41/2003 e regras anteriores à reforma.

Paridade

O que é: Reajuste dos proventos na mesma data e índice aplicados aos servidores ativos do mesmo cargo.

Quando se aplica: Vinculada ao mesmo enquadramento da integralidade (ingresso até 31/12/2003).

Base legal: Art. 7º da EC 41/2003 — garante revisão geral anual idêntica à dos ativos.

CÁLCULO DOS PROVENTOS NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

  Peculiaridade na Regra de Transição por Pontos (Art. 6º): Para fazer jus à integralidade nesta regra, não basta cumprir o sistema de pontos, o tempo de contribuição e ter ingressado até 31/12/2003. É necessário também atingir as idades mínimas previstas na regra permanente: 65 anos (homem) / 62 anos (mulher) — ou, para professores, 60 anos (homem) / 57 anos (mulher). Sem o cumprimento dessas idades mínimas, o servidor terá direito à aposentadoria pela regra de transição, mas os proventos serão calculados pela Média Constitucional, sem integralidade.

 Impacto nos cálculos: A integralidade fixa o valor dos proventos em 100% da remuneração final, enquanto a paridade assegura reajustes futuros equivalentes. Servidores enquadrados nesta regra não se sujeitam à média aritmética das contribuições (Média Constitucional).

 Servidores que ingressaram após 31/12/2003 estão sujeitos obrigatoriamente à Média Constitucional, sem integralidade nem paridade.

MÉDIA CONSTITUCIONAL

A forma de cálculo pela média poderá ser aplicada conforme a regra vigente, inclusive para servidores que ingressaram antes de 31/12/2003, quando previsto na legislação.

Resumo Prático

Verificar data de ingresso, opções exercidas, e enquadramento em cada regra para cálculo correto dos proventos.

Recomendações

Manter ficheiro funcional atualizado.

ATENÇÃO TÉCNICA

  **Metodologia de cálculo:** O percentual inicial de **60%** aplica-se sobre a média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. Cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo de 20 anos acrescenta **2 pontos percentuais**, podendo alcançar até 100% da média.

 **Histórico de contribuições:** É importante reunir **todos** os vínculos previdenciários desde julho de 1994 — RGPS, RPPS e regimes anteriores —, pois contribuições ausentes ou não comprovadas alteram a média e, consequentemente, o valor dos proventos.

 **Reajustes (art. 26 da EC 103/2019):** Diferentemente da paridade, os proventos calculados pela Média Constitucional **não acompanham** os reajustes dos servidores ativos. Os reajustes seguem as mesmas regras do RGPS.

Quando é permitido acumular cargos públicos?

A Constituição Federal (Art. 37, XVI) proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. A exceção só ocorre quando houver compatibilidade de horários e observância do teto salarial.

As Possibilidades de Acúmulo:

1

Dois cargos de Professor

O servidor pode ser professor em dois entes diferentes (ex: Município e Estado) ou ter duas matrículas no mesmo ente, desde que as jornadas não se sobreponham.

2

Um cargo de Professor + Outro de QUALQUER NATUREZA (Novidade EC 138/2025)

Como era: O segundo cargo precisava ser "técnico ou científico". Como ficou: Agora o professor pode acumular com qualquer outro cargo público (administrativo, operacional, etc.), acabando com as dúvidas jurídicas sobre a natureza da função.

3

Dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde

Válido para profissões regulamentadas (Médicos, Enfermeiros, Técnicos, Fisioterapeutas, etc.).

4

Juiz ou Membro do Ministério Público + Um cargo de Professor

Regra específica para as carreiras jurídicas (Art. 95, parágrafo único e Art. 128, § 5º).

5

Mandato Eletivo de Vereador + Cargo Efetivo

Se houver compatibilidade de horários, o Vereador pode exercer o mandato e continuar no seu cargo público, recebendo as duas remunerações (Art. 38, III).



Atenção: Mesmo que o acúmulo seja permitido, o servidor deve obrigatoriamente declarar essa condição ao setor de Recursos Humanos e ao Fundo de Previdência. O acúmulo sem compatibilidade de horários ou sem declaração prévia pode gerar processo administrativo e devolução de valores.



ATENÇÃO: EXIGÊNCIA DO TCE-PI

Instrução Normativa nº 07/2024 – TCE/PI

Para que sua aposentadoria seja homologada e registrada pelo Tribunal de Contas, o processo administrativo deve obrigatoriamente conter:

1

Declaração do Servidor

Informando se acumula ou não cargos, empregos ou funções públicas em qualquer esfera (Municipal, Estadual ou Federal).

2

Declaração da Autoridade Competente

Manifestação oficial do órgão confirmando a situação funcional do servidor.

3

Comprovação de Licidade

Caso exista acúmulo, deve-se demonstrar que ele se enquadra nas exceções constitucionais e possui compatibilidade de horários.



 **Dica do Fundo de Previdência:** Mantenha sua ficha funcional sempre atualizada. A ausência dessas declarações ou a omissão de vínculos pode atrasar a concessão do seu benefício e gerar diligências junto ao Tribunal de Contas.

Acúmulo de Benefícios – Regras da Reforma (EC 103/2019)

A partir da Reforma da Previdência, passou a existir um limite para quem recebe dois benefícios previdenciários. Nesses casos, o beneficiário receberá o valor integral do maior benefício e apenas uma parte proporcional do menor.

Situação	Regra
Duas pensões de cônjuge/companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do mesmo RGPS	 Vedado
Duas pensões de cônjuge/companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do mesmo RPPS	 Vedado
Duas pensões oriundas de cargos acumuláveis no RPPS	 Permitido sem redução
Pensão de um regime + pensão de outro regime	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão previdenciária + pensão militar (arts. 42 e 142 da CF)	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão previdenciária + aposentadoria no RGPS ou RPPS	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão militar (arts. 42 e 142 da CF) + aposentadoria no RGPS ou RPPS	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Aposentadoria de um regime + aposentadoria de outro regime	 Permitido

Acúmulo de Benefícios – Como Funciona a Redução do Valor?

Como funciona a redução do valor?

- Você escolhe o benefício de maior valor para receber integralmente (100%).
- O benefício de menor valor sofrerá reduções escalonadas (fatias), conforme a faixa salarial, podendo chegar a apenas uma porcentagem do valor original.



DOCUMENTO OBRIGATÓRIO: A Declaração de Opção

Para que o Fundo de Previdência possa processar o pagamento corretamente e evitar pagamentos indevidos (que precisariam ser devolvidos depois), o segurado deve apresentar a Declaração de Opção de Benefício.



⚠ Fique atento: O segurado tem o dever de informar ao Fundo se já recebe qualquer outro benefício de natureza previdenciária (INSS, Estado ou outro Município). A omissão dessa informação pode gerar irregularidades graves junto ao TCE-PI.

CTC – Trazendo seu Tempo de Contribuição para o Município

O que é a CTC?

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é o documento oficial que permite "transportar" o tempo que você contribuiu para outros regimes (INSS, Estado ou outros Municípios) para o nosso Fundo de Previdência.

Por que ela é indispensável?

Para fins de aposentadoria no serviço público, o Tribunal de Contas (TCE-PI) exige prova documental rigorosa.



⚠️ Atenção: Carteira de Trabalho (CTPS) ou extratos do CNIS não substituem a CTC. Ela é o único documento legal que permite a averbação desse tempo de fora.

CTC – Fluxo Administrativo e Regras Importantes

Fluxo Administrativo (O que o servidor deve fazer):



Solicitação na Origem

O servidor deve requerer a CTC no órgão onde trabalhou anteriormente (ex: pelo aplicativo "Meu INSS" ou no RH do ente federativo anterior).



Destinação Correta

Ao solicitar, informe que a certidão deve ser emitida especificamente para o Fundo de Previdência Municipal de Picos.

Regras Administrativas Importantes:

- **Vedação de Contagem em Dobro:** Períodos trabalhados simultaneamente em dois lugares só podem ser aproveitados em um dos regimes.
- **Irreversibilidade:** Uma vez que o tempo da CTC é utilizado para conceder uma aposentadoria, esse período fica "baixado" e não pode ser levado para outro regime.



💡 Dica de Planejamento: Não espere o dia de se aposentar para pedir sua CTC. Como a emissão por outros órgãos pode ser demorada, faça a averbação no Fundo de Previdência o quanto antes para garantir que sua contagem de tempo esteja sempre atualizada.

Comprovante de que o Município está em dia com a Previdência (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento muito importante. Ele é dado pelo Ministério da Previdência Social e mostra que estados, o Distrito Federal e os municípios estão cuidando bem do dinheiro da aposentadoria de seus servidores.

Para o Município de Picos, ter este comprovante em dia não é só uma lei. É fundamental para continuar funcionando e para que todos confiem na nossa gestão. Veja por que é tão importante:

Receber dinheiro do Governo Federal

Com o CRP, o município pode receber verbas que o Governo Federal oferece. Esse dinheiro ajuda em projetos e obras importantes para a cidade, como infraestrutura, saúde e educação. Sem o CRP, o município não pode pegar esse dinheiro, o que atrapalha a construção de creches, hospitais e outras melhorias para a população.

Fazer parcerias e acordos

Ter o CRP válido é essencial para fazer convênios (parcerias) com órgãos do Governo Federal. Esses acordos ajudam a cidade a ter mais programas e ações em várias áreas, como meio ambiente e segurança. Sem o CRP, não dá para formalizar essas parcerias, limitando a capacidade de Picos de atuar em diferentes frentes.

Ter acesso a outros recursos

Além das transferências e convênios, o CRP é obrigatório para receber outros tipos de dinheiro federal. Isso inclui empréstimos de bancos federais (como Caixa e Banco do Brasil) e outros incentivos. Ou seja, o comprovante é a chave para o município ter uma boa saúde financeira e conseguir investir no seu próprio desenvolvimento.

Comprovante de que o Município está em dia com a Previdência (CRP)

O QUE O MUNICÍPIO PRECISA FAZER

Pagar as contas em dia

É preciso pagar em dia as contribuições para o fundo de aposentadoria dos servidores, tanto a parte da prefeitura quanto a dos próprios servidores.

Cuidar bem das contas da previdência

Deve-se fazer cálculos atuariais todos os anos com um especialista e enviar os resultados para os órgãos certos.

Ser transparente

É importante mostrar para todos como o dinheiro da previdência está sendo usado: quanto entra, quanto sai, onde é investido e os resultados, seguindo as leis.

Seguir as leis

Garantir que as regras do município para a previdência dos servidores estejam sempre de acordo com as leis federais.

POR QUE É BOM MANTER O COMPROVANTE EM DIA

Ter acesso a dinheiro importante

Permite que o município consiga verbas federais essenciais para o desenvolvimento e para tirar projetos do papel.

Passar confiança

Melhora a imagem da gestão do município, mostrando que ele é responsável com o dinheiro e com a previdência, o que atrai investimentos e parcerias.

Garantir a aposentadoria dos servidores

Assegura que o sistema de aposentadoria do município seja saudável, garantindo o pagamento de aposentadorias e pensões futuras dos servidores.

Estar sempre dentro da lei

Evita multas, proibições e bloqueios de repasses de dinheiro, mantendo o município totalmente em dia com a legislação.

AS REGRAS QUE GARANTEM A REGULARIDADE

As normas para emitir e manter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) existem para garantir que os fundos de aposentadoria dos servidores sejam sólidos e transparentes. As principais leis que regem isso são:



Constituição Federal de 1988

O Artigo 40 e seus parágrafos definem as bases e regras gerais para a previdência dos funcionários públicos.



Lei nº 9.717/1998

Traz as regras gerais para como os fundos de previdência dos servidores devem funcionar, incluindo o que é preciso para conseguir o CRP.



Emenda Constitucional nº 103/2019

A Reforma da Previdência trouxe novas exigências que mudaram os critérios para manter a regularidade dos fundos de aposentadoria.



Portarias da Secretaria de Previdência

São normas mais detalhadas e procedimentos que explicam o que é preciso e como comprovar a regularidade.

- ❗ Confira o Status do CRP: Para saber se o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Picos (ou de qualquer outro lugar) está em dia, você pode consultar o sistema CADPREV no site do Ministério da Previdência Social. Ficar de olho nisso é essencial para a transparência e para o acompanhamento da gestão da previdência.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O PICOS PREV reafirma seu compromisso com:

✓ Legalidade

✓ Segurança jurídica

✓ Sustentabilidade atuarial

✓ Transparência

✓ Boa governança



Glossário de Termos Previdenciários

Termos Básicos

Aposentadoria

Benefício ao servidor que atinge os requisitos de idade e tempo de contribuição

Averbação

Reconhecimento de tempo de contribuição anterior para fins previdenciários

Beneficiário

Pessoa que recebe benefício previdenciário

Contribuição

Desconto mensal do salário para financiar o sistema

Dependente

Pessoa que depende economicamente do servidor

Pensão por Morte

Benefício pago aos dependentes do servidor falecido

RPPS

Regime Próprio de Previdência Social

Termos Avançados

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Recursos suficientes para pagar todos os benefícios atuais e futuros.

Déficit Atuarial

Resultado de estudo que indica insuficiência de recursos para cobrir benefícios a longo prazo.

Cálculo Atuarial

Estudo anual que projeta a saúde financeira do instituto.

Canais de Atendimento



Telefone

(89) 3422-9609



Email

picosprev@gmail.com



Presencialmente

Sede do PICOS PREV –
Rua São Francisco nº
601, Picos – PI, 64600-012



Portal

picosprev.com.br



Horário

Segunda-feira à Sexta-
feira das 8:00h às 13:00h



 Dúvidas? Procure-nos! Estamos aqui para ajudar sua jornada previdenciária.